



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

25ª Sessão Ordinária, de 17 de Agosto de 2015

**Indicação Nº 321/2015 -**

**Assunto:** *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a substituição de lâmpadas queimadas na Rodovia interna Senador André Franco Montoro, nº 1100, em frente a Chácara Leonor, Mogi Mirim sp.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

**Indicação Nº 322/2015 -**

**Assunto:** *: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpada queimada na Rua Gastão Pinto de Oliveira, em frente ao número 197, Bairro Parque Real.*

**Autoria:** ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

**Indicação Nº 323/2015 -**

**Assunto:** *INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE NA ESTRADA RURAL MMR-176, DENOMINADA RODOVIA DO LIMÃO.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 324/2015 -**

**Assunto:** *SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA NICARAGUA, NA ZONA LESTE DA CIDADE.*

**Autoria:** OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

**Indicação Nº 325/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA GUARANI, NO MOGI MIRIM II.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 326/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO MIRANTE.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 327/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ELIANA AGOSTIN, NO JARDIM SBEGHEN.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 328/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA KARAJÁ, NO MOGI MIRIM II.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 329/2015 -**

**Assunto:** INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA NAPOLEÃO PORTIOLI, NA VILA DIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 330/2015 -**

**Assunto:** INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE RECUPERAÇÃO NA CANALETA EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA RUA TUPINAMBA COM A AVENIDA TAMOIO NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 331/2015 -**

**Assunto:** INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE BUEIRO LOCALIZADAS NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 332/2015 -**

**Assunto:** INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE CANALETA NA ESQUINA DA RUA FRANCESCO IMPROTA COM A RUA JAIRO APARECIDO VILELA NO JARDIM SBEGHEN.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 333/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Orivaldo Jesus de Souza Leite, em frente ao nº 100, Residencial João Bordignon, Mogi Mirim sp.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 334/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a substituição de lâmpadas queimadas na Rua João Carlos da Cunha Canto, em frente ao nº 397, Jardim Nazareth, Mogi Mirim sp.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 335/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NA GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL DA RUA LUIZ MÔNACO, CHÁCARAS SOL NASCENTE.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 336/2015 -**

**Assunto:** INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE CANALETA NA AVENIDA TUPI NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 337/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE BUEIRO LOCALIZADAS NA AVENIDA DR JOÃO AVANCINI, NO MOGI MIRIM.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 338/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PROIBIDO JOGAR LIXO E ENTULHO NO TERRENO LOCALIZADO NA PARTE BAIXA DO BAIRRO EUGÊNIO MAZON.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 339/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO AO LADO DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO EUGÊNIO MAZON.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 340/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ ANTONIO MORENO, NO MOGI MIRIM II.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

## **Indicação Nº 341/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências urgentes para troca/reparos/manutenção do bueiro, localizado no final da Rua Adib Chaib com Avenida Brasil, em frente ao Auto Posto Evolução. Segue foto do local em anexo.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

## **Indicação Nº 342/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Amábile Mantovani Vômero, nº 41, esquina com a Rua Estela Bertolazzi, Bairro Santana.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 333/2015 -**

**Assunto:** *REQUER AO PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES ESTUDOS PARA A INSERÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS DAS SESSÕES NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.*

**Autoria:** *DAYANE AMARO COSTA*

### **Requerimento Nº 334/2015 -**

**Assunto:** *Retirada ponto de ônibus da Rua Marciliano.*

**Autoria:** *LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA*

### **Requerimento Nº 335/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, estudos e informações relativas a implantação junto aos “Jogos Escolares de Mogi Mirim 2015”, também, a competição das matérias curriculares.*

**Autoria:** *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*

### **Requerimento Nº 336/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DE MELHORIAS NA ESTRADA RURAL JOÃO LUIZ MORENO (MMR-357), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS E ESTREITOS DA VIA.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Requerimento Nº 337/2015 -**

**Assunto:** *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações e estudos relativos as providências que estão sendo tomadas para a preservação da área permeável das raízes das arvores plantadas, nas praças e jardins do município de Mogi Mirim.*

**Autoria:** *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES:

### **Moção Nº 68/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Plutarque Jeorges Paliatsas, ocorrido em 10 de agosto de 2015.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Moção Nº 69/2015 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos ao 26º Batalhão da Polícia Militar, Soldado PM: Aparecida Fátima P. B. Franklin da Cunha, pela Solenidade de Entrega de Certificados aos Alunos dos 5º anos que participaram do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – 2015.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2015  
1561/15  
02

**PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2015.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 3.662 DE 31  
DE MAIO DE 2002 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 3.662/2002:

*Art. 3º - Aquele que infringir a presente lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa a municipalidade.*

*§ 1º - Quando se tratar de menor a infringir a lei, o mesmo será encaminhado ao conselho tutelar e as consequências dos atos praticados serão assumidas pelos pais e ou responsável legal.*

*§ 2º - Cabe aos setores responsáveis pela segurança pública e fiscalização do município, estabelecer critérios de como serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo.*

Art. 2º - O art. 4º e seu Paragrafo Único, da Lei nº 3.662/2002, passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 4º - Aos infratores das proibições previstas no Artigo 1º da presente lei, será aplicada a multa de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.*

*Parágrafo Único – Em caso de segunda reincidência a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

156 1 15

03

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 3.662/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no Artigo 2º da presente lei, será aplicada a multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).*

Art. 4º - acrescenta-se art. 6º e 7º a Lei nº 3.662/2002, renomeando-se os demais.

*Art. 6º - Os valores aplicados nesta lei serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do índice "LP.C.A." segundo critérios observados para outros tributos municipais.*

*Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo objetivando ações conjuntas na fiscalização e aplicação da presente lei através das Polícias Militar e Civil, bem como a Guarda Civil Municipal.*

*Parágrafo Único - Todo material apreendido será catalogado, afim de estatísticas, e, destruído logo em seguida.*

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 14 de agosto de 2015.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS**



## JUSTIFICATIVA

O cerol é uma substância bastante perigosa e tem trazido uma série de transtornos a muitos, especialmente nos períodos de férias, tendo como principais vítimas motociclistas e ciclistas.

O material é capaz de provocar lesões, mutilações, e/ou, pior ainda, causar a morte, isso em decorrência de irresponsabilidades e negligências dos que fazem uso de tal meio como “diversão”, sem a mínima preocupação com os resultados que a “brincadeira” pode trazer.

A legislação vigente que proíbe o uso, a industrialização, a comercialização, o transporte e a distribuição encontrava-se defasada, necessitando adequações para se estabelecer um programa mais eficaz na fiscalização e o endurecimento nas sanções aplicáveis nos casos de não observância da mesma.

O Presente projeto de Lei busca sanar estes problemas e endurecer as penalidades, buscando assim desestimular comerciantes e usuários de fazerem uso do mesmo.

Em tempo vale salientar que o problema vem aumentando ao longo dos anos, e que, após consulta a autoridades e especialistas, coube realizar tais alterações, para segundo o CONSEG, deixar mais redonda a Lei, dando mais autonomia na fiscalização e apreensão.

Ante o exposto, e por se tratar de problema de interesse público que vem aumentando, principalmente a cada período de férias escolares, peço auxílio aos nobres pares, afim de aprovar as tão necessárias alterações na Lei 3.662/2002, dando assim, maior autonomia às autoridades na fiscalização e apreensão dos matérias bem como também auxiliando a essa casa, que poderá cobrar com mais veemência o cumprimento da mesma.





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 066/15**

Mogi Mirim, 13 de agosto de 2 015.

Ao Exmo. Sr.  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis dessa E. Casa de Leis, para submeter à apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei incluso, que visa celebração de acordo com a Sociedade Protetora dos Animais de Mogi Mirim (SPAMM), com elaboração de Plano de Trabalho.

Justifico a apresentação desta propositura, considerando que a prestação de contas da entidade em questão foi julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-001157/010/09, referente ao Convênio celebrado em 19/12/2007, condenando a entidade a promover o ressarcimento ao Erário Público da importância de R\$ 19.592,05, com os devidos acréscimos de juros de mora.

Em vista disso, o Tribunal de Contas orientou que esta Municipalidade tomasse as devidas providências para regularizar a situação por meio de Processo Administrativo para apuração dos fatos. Feito isto, concluiu-se que a entidade aplicou irregularmente o repasse, configurando desvio de finalidade, ou seja, utilização do valor em despesas que não se enquadram no objeto do Convênio.

Contudo, em face dos membros da SPAMM não possuírem condições financeiras para ressarcir os cofres públicos diante da condenação proferida pelo TC/SP, sugeriram o feito por meio de prestação de serviço junto à comunidade, no desenvolvimento de ações com o Centro de Controle de Zoonoses e controle de vetores, especialmente nas ações de vacinação antirrábica e campanha de combate à dengue.

Ante as razões retro mencionadas e com base no entendimento externado pelo E. Tribunal de Contas, entende esta Administração que há interesse público, oportunidade e razoabilidade no ressarcimento através de prestação de serviços à comunidade.




GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2015**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDO COM A SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS (SPAMM), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS (SPAMM)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.169.169/0001-40, sita à Avenida 22 de Outubro, nº 588, Jardim Santa Helena, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, objetivando o ressarcimento aos cofres públicos de valores repassados mediante Convênio celebrado em 19/12/2007, autorizado pela Lei Municipal nº 4.441/2007.

Art. 2º O acordo de que trata esta Lei tem por objeto o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 19.592,05 (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Art. 3º O valor mencionado no art. 2º será ressarcido através de prestação de serviços por parte da **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS (SPAMM)**, nas ações da Vigilância Epidemiológica – Controle Entomológico de Vetor da Dengue e Vacinação Animal em campanhas.

§ 1º As pessoas que desenvolverem as atividades devem ter, no mínimo, condição de receber e repassar orientação pertinente a cada atividade.

§ 2º O valor/hora trabalho é com fundamento na referência do salário base da Prefeitura de Mogi Mirim, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Administração, equivalente às funções que irão desempenhar.

§ 3º O número de atividades por hora está baseado em evidências de registros realizados pelos servidores que desenvolvem a respectiva função.

§ 4º A evidência da atividade será por meio de planilhas que serão apresentadas pela Secretaria de Saúde.

§ 5º O local para o desenvolvimento da prestação de serviço será de acordo com a necessidade do Município.

§ 6º O prazo para a prestação de serviço fica vinculado à periodicidade de transmissão de doenças, entre outras necessidades.

Art. 4º O Plano de Trabalho será elaborado pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades e urgências previstas em decorrência da prestação de serviços, no qual deverá conter:

I – dados pessoais das pessoas que irão fazer prestação de serviço: nome completo, evidência da formação, endereço, CPF, RG e telefone;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – escala de atividade, que deve constar os dias e hora em que cada participante estará disponível para a prestação do serviço.

Art. 5º A Secretaria de Saúde fará o acompanhamento das ações e coleta de dados das planilhas e ficha de cadastro que comprovam a execução do acordo e deverá subsidiar:

I – a capacitação dos envolvidos para as atividades, em um único dia pré-agendado, devendo os capacitados repassar o treinamento para os que não puderem estar presentes no dia da capacitação;

II – fornecimento das planilhas/boletins de registro;

III – fornecimento dos insumos e vacinas para as campanhas;

IV – fornecimento de crachá para o dia do desenvolvimento da atividade;

V – fornecimento de mapa para orientação de quarteirões nos bairros onde serão executadas as atividades;

VI – fornecimento de endereço para censo de cães e gatos.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde não subsidiará transporte e alimentação.

Art. 6º A prestação de serviço de que cuida esta Lei por parte da entidade não gera vínculo empregatício e nem indenização de qualquer espécie.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará mediante Termo de Acordo que será celebrado com a Sociedade Protetora dos Animais (SPAMM).

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 067/15

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2015.

Ao Exmo. Sr.

**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para realização de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a **Sociedade de Santo Antonio de Mogi Mirim**, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A presente Lei cuida do repasse de destinação vinculada ao recurso depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, feito pela empresa Renovias Concessionária S/A, das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda.

O valor repassado será revertido ao desenvolvimento dos projetos apresentados pela entidade em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI (Lei 5.493/2013) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI (Lei 5.378/2013) e do Decreto nº 6.183/2013.

Diante do exposto, considerando a natureza social da presente matéria, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovelem-na como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2015

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse, do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), doado em 22 de junho de 2015, pela empresa Renovias Concessionária S/A, à **SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM**.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse da destinação vinculada, doação originada da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013 e Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a Instrução Normativa nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º A regulamentação e distribuição do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Deliberação nº 18/2015.

Art. 4º Do valor da destinação vinculada será repassado para a entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme segue planilha anexa.

Art. 5º O valor repassado será revertido ao desenvolvimento dos projetos realizados pela entidade, com possibilidade de alteração em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 5.493/2013) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei nº 5.378/2013) e do Decreto Municipal nº 6.183/2013.

Art. 6º O percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a Deliberação nº 07/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. O percentual fixo e obrigatório de 10% (dez por cento) será repassado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a promoção de serviços e projetos para atender os direitos humanos da pessoa idosa, com eficiência, eficácia e proatividade, em atendimento à Deliberação nº 07/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Os recursos recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A aplicação do valor deverá rigorosamente beneficiar as pessoas idosas atendidas, de acordo com os projetos e com esta Lei, conforme Planilha I anexa.

Art. 9º A não aplicação por parte da entidade do recurso recebido, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará ensejo à não aprovação de sua prestação de contas, devendo estornar o valor à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acrescido de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. A entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
 Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 158115

PLANILHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PLANILHA I – ANEXO I

Entidade	Valor aprovado e repassado pela Renovias com Deliberação 18/2015	Retido ao FMDPI [10%]	Destinação Vinculada [90%]
SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM CNPJ/MF: 54.673.207/0001-56	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	18.000,00
<b>Valor a ser repassado</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

159/15

02

**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2015**

Autoriza antecipar devolução, neste exercício de 2.015, de parte do saldo de Banco e Caixa remanescente de duodécimos, ao Poder Executivo e dá outras providências.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g" da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010.

FAÇO SABER saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, por intermédio da Presidência, autorizada a antecipar, neste exercício financeiro, ao Poder Executivo, a devolução parcial do saldo de Bancos e Caixa, oriundos de duodécimos recebidos e não utilizados integralmente.

Art. 2º A devolução parcial de duodécimo deverá ser precedida de rigorosa obediência às regras da Contabilidade Pública, da regularidade e cumprimento das obrigações financeiras deste Legislativo, conforme programação orçamentária e financeira estimada para este exercício financeiro, devendo ser contingenciados valores para suportarem todos os compromissos presentes e futuros estimados para presente exercício.

Art. 3º A devolução do saldo parcial de bancos e caixa realizar-se-á por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal, e referidos recursos, conforme firmado pela Gestora da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Mogi Mirim em ofício nº 061, datado de 03/08/2.015, e serão aplicados para cumprimento de obrigações perante fornecedores do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP

  
João Antônio Pires Gonçalves

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

159/15  
03

Vereador Benedito José do Couto

Vereador Luis Roberto Tavares

Vereador Laércio Rocha Pires

Vereador Waldemar Marcúrio Filho

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de resolução busca autorização legislativa para, a pedido do Poder Executivo, proceder à antecipação de devolução de saldo de bancos e caixa oriundos de duodécimos repassados a Este Legislativo.

Conforme dispõe o inciso XVIII, do Art. 71 da LOM, o Chefe do Executivo deve repassar até o dia 20 (vinte) de cada mês, recursos correspondentes aos duodécimos das dotações orçamentárias, inclusive com os créditos suplementares e/ou especiais.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Finanças do Executivo Municipal alega que neste exercício, “a economia do país caiu bruscamente, atingindo não somente municípios, mas o Estado e a União... e nosso município não foi diferente”. acrescenta que foi colocado “em prática um plano de contenção de despesas para enfrentar esse cenário” e que apostam na “gestão responsável dos recursos”, que “o plano incluiu cortes e redução na remuneração de servidores comissionados, renegociação de contratos, redução do número de adiantamento de despesas e diminuição de horas extras, mesmo assim foi impossível manter totalmente em dia os fornecedores...”. A alegação de que os valores, eventualmente devolvidos antecipadamente, serão empregados para pagamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

159/15  
04

de fornecedores, deve receber a devida relevância por este Legislativo, porém não poderão ser de qualquer forma ter sua devolução vinculada a uma forma de utilização pelo Executivo.

Certo é que o RI em seu Art.18, inciso III, alínea "p" preceitua que é de competência do Presidente da Legislativo Municipal "devolver à prefeitura o saldo existente na Câmara, ao final do exercício", entretanto, em princípio, óbice há a que a devolução parcial de Caixas e Bancos, seja feita antes do fim do exercício. Esta devolução poderá portanto ser antecipada, logicamente que respeitando e cumprindo as regras de Contabilidade Pública, satisfazendo e considerando as obrigações da Casa, tanto as já assumidas, bem como aquelas compromissadas para pagamento futuro, neste exercício quanto em posteriores.

Alerto, no entanto, que eventuais sobras de saldo e bancos podem ensejar revisão no cálculo orçamentária deste Poder Legislativo, com a finalidade de que os valores estimados no orçamento desta Casa correspondam às suas necessidades.

Por fim, ressalte-se que as eventuais devoluções antecipadas não impedirão, nem possibilitarão a inadimplência do Executivo Municipal quanto ao repasse dos duodécimos ainda pendentes neste exercício.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Resolução, rogamos pela sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 00093, DE 2015.**

**Dispõe sobre: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA G,  
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO “CHACARAS BOA  
VISTA”.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:*

Suprima-se o Art. 3º do Projeto de Lei 00093, de 2015.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 14 de Agosto de 2015.**

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos  
“DANIEL SANTOS”**



Partido Verde

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada tem como objetivo suprimir o Art. 3º o qual foi editado em duplicidade, indevidamente.